

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE ZOOM

R/206/2021

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de software Zoom.

Cláusula 2.ª

Poder de conformação da prestação pelo Contraente Público

Dentro dos limites do CE e da Proposta adjudicada, e sem prejuízo da autonomia do Cocontratante, este aceita expressamente os poderes do Contraente Público, nos termos dos artigos 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais do projeto a realizar.

Cláusula 3.ª

Vigência

O contrato inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao dia da assinatura do contrato mantendo-se em vigor pelo período de um ano sem prejuízo das obrigações acessórias, que perduram para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante



1. Nos termos do contrato a celebrar, o Cocontratante obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços nos termos dos requisitos e características técnicas definidas no CE e demais documentos contratuais;
 - b) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto do Contraente Público, de forma a garantir a correta e adequada implementação dos serviços contratados;
 - c) Prestar de forma completa e integrada as informações em cada momento relativas às condições dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos e prestar todos os esclarecimentos que sejam relevantes ou requeridos pelo Contraente Público
 - d) Obrigação de designar um elemento da equipa contratada que assuma funções de interlocução junto da Agência, I.P., nomeadamente para efeitos de acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula 5.ª

Local de cumprimento das obrigações contratuais

As licenças objeto do contrato a celebrar serão disponibilizadas pela entidade *online*.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Agência, I.P., de que venha a ter conhecimento ao abrigo da execução do contrato ou com ela relacionada.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 7.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo Cocontratante, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
2. Com a celebração do contrato, o Cocontratante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato a celebrar, em que a Agência, I.P. assumirá a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O Cocontratante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato a celebrar, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato.
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito.
 - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os trabalhadores, ainda que temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo do cumprimento de obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
 - f) Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados da Agência, I.P., designadamente, mas não exclusivamente, facultando com prontidão todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
4. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato a celebrar, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.



5. Em observância do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a Agência, I.P., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
6. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
7. O Encarregado da Proteção de Dados da Agência, I.P. é a licenciada Patrícia Guedes, com o e-mail: protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Agência, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato a celebrar, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.ª

Conflito de interesses

Em caso de conflito de interesses, superveniente, durante a execução dos serviços contratados, o Cocontratante deverá informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência do facto e dos procedimentos que adotará para a resolução do conflito, sujeitos à aprovação da Agência, I.P.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA. I.P.

Cláusula 10.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base fixado para o presente procedimento, que constitui o encargo máximo a pagar pela execução da prestação de serviços que constitui objeto do contrato a celebrar, é de 12.258€ (doze mil duzentos e cinquenta e oito euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor,



se este for legalmente devido.

2. O preço a pagar pela prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente cometida à Agência, I.P., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Agência, I.P., nos termos da cláusula 10ª, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A emissão das faturas pelo Cocontratante deve observar o disposto no artigo 299.º Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de abril.
3. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
4. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito e IBAN indicados pelo Cocontratante.
6. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a Agência, I.P. incorrer em mora com a correspondente aplicação, do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.
7. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade



não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público pelo presente Caderno de Encargos.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Sem prejuízo das competências exercidas pelos demais membros da equipa da Agência, I.P., a execução do contrato é acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P. e mencionado no contrato a celebrar.
2. O gestor do contrato é o interlocutor do Cocontratante, competindo-lhe proceder à validação dos eventos, à comunicação das desconformidades e/ou incompletudes, bem como aos demais atos que se revelem necessários para a boa execução do contrato, bem como o exercício dos poderes delegados para aplicação de medidas destinadas à correção de desvios na execução do contrato.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do Cocontratante.

Cláusula 15.^a

Penalidades

1. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
2. Nos casos em que seja atingido o limite máximo previsto no número anterior, e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento).
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do



Código dos Contratos Públicos, a Agência, I.P. pode aplicar uma pena pecuniária até ao limite indicados no número anterior.

4. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o Cocontratante a emitir os necessários documentos contabilísticos para o efeito.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente nos termos das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a



sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) Declaração de estado de emergência ou de calamidade, em situações de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, que não impeça a execução do contrato.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente Caderno de Encargos confere, nos termos do disposto no CCP, à outra parte o direito de resolução, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante pode qualificar como incumprimento definitivo o incumprimento dos prazos, parciais ou final, para a execução do contrato e a entrega de documentos, quando este tenha ultrapassado o prazo contratual e o posterior que possa ser fixado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras entre as partes no contrato, as notificações e comunicações devem ser sempre feitas por correio eletrónico para um endereço específico que cada uma das partes indicará no contrato para esse efeito.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por meio escrito que acuse receção.

Cláusula 19.ª

Prevalência

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50º do CCP;



- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual e respetivos anexos.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros.
4. Os ajustamentos propostos pela Agência, I.P. nos termos previstos no artigo 99º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos previstos no artigo 101º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Direito aplicável

O contrato tem natureza administrativa e rege-se pelo disposto na Lei nº 30/2021, de 21 de maio e, supletivamente, pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

I. Enquadramento de referência



O Plano Operacional para o Digital (POD) dá corpo à execução da estratégia definida para a AD&C a qual se perspetiva mais digital, com ganhos de eficiência e competitividade, em alinhamento com as políticas europeias e com a Estratégia para a Transformação Digital da Administração Pública 2021-2026, aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 131/2021, de 10 de setembro.

Neste sentido, perspetiva-se que a Administração Pública consiga organizar-se de forma mais responsiva às expectativas dos cidadãos, prestando serviços mais simples, integrados e inclusivos, o que implica ter serviços que funcionem de forma mais eficiente, inteligente e transparente.

Em alinhamento com estes objetivos, a AD&C necessita de se dotar de meios que permitam a transição do modelo atual de trabalho colaborativo para o modelo futuro, com impacto nomeadamente ao nível de competências, formas de trabalhar, processos e respetivas ferramentas de suporte à organização com foco na construção de serviços digitais.

Neste sentido, a realização de reuniões online com interlocutores de outras organizações, e participação de largas audiências é uma necessidade que nenhuma organização se pretenda digital pode descurar, com a possibilidade de poder gravar material relativo a palestras e workshops que a AD&C possa realizar.

II. Objetivos e resultados esperados

Do descrito no ponto anterior esta plataforma de videoconferência que permita colmatar as necessidades sentidas pela Agência I.P., nomeadamente no que concerne a sessões com muitos participantes e com determinadas organizações.

Com efeito, considera-se que a plataforma “Zoom” responde eficazmente às necessidades descritas, uma vez que é a plataforma de videoconferência mais utilizada no mundo, uma das empresas com maior crescimento no pós-pandemia, por força da extrema facilidade de utilização, qualidade da imagem e som e a massificação em termos de número de utilizadores. É a plataforma de facto para videoconferência entre indivíduos e organizações.

Por sua vez, a plataforma zoom permite uma conexão mais fácil com outras organizações, tirando partido do conector específico com sistemas H.323 ou SIP, bem como organizar webinars e outro tipo de eventos de comunicação em massa.

Por outro lado, a aquisição desta solução específica é justificada pelo facto de ser a plataforma adotada pela Comissão Europeia, com a qual a AD&C, por força das suas atribuições, participa em diversos fóruns.



III. Requisito, quantidades, prazos de disponibilização

Identifica-se num primeiro momento a subscrição de 50 utilizadores, a disponibilizar no prazo de 5 dias úteis, a saber:

Descrição	Quantidade
Zoom Enterprise	50
Conector específico com sistemas H.323 ou SIP	2

Assinado por : **WILSON ANTÓNIO DUARTE LUCAS**
Num. de Identificação: 10540349
Data: 2021.11.26 13:18:26+00'00'

